



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 76/2019

em 13 de fevereiro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

25/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a importância da atividade correicional e disciplinar no âmbito da Administração Pública;

Considerando a imprescindibilidade de aperfeiçoamento e de conhecimento especializado para a prática das formalidades essenciais;

Considerando a necessidade de criação de Comissões Permanentes processantes neste funcionalismo;

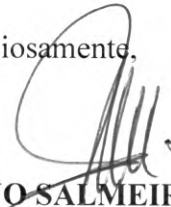
Considerando a utilidade e eficiência dos recursos de gravação audiovisual para o registro de atos processuais;

Considerando que o princípio do devido processo legal pressupõe que os acusados em geral dispõem da garantia de falar por último na produção de provas;

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de Lei Complementar que “ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do projeto de lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

25/19

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Acrescenta o §3º no artigo 194 da Lei Municipal
nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos
Funcionários Públicos do Município de Birigui”, que terá a seguinte redação:

“ART. 194.

.....

‘§ 3º. *A designação dos membros das comissões permanentes
previstas nos parágrafos dos artigos 195 e 201 vigorará por 2 (dois) anos, facultada a
recondução a critério da autoridade competente.”*

ART. 2º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 195 da Lei
Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que terá a seguinte redação:

“ART. 195.

‘PARÁGRAFO ÚNICO: *Fica autorizado o Prefeito Municipal
a constituir, através de Portaria, Comissões Permanentes de Sindicância, devendo estas
serem integradas por 03 (três) servidores efetivos e estáveis do funcionalismo.”*

ART. 3º. O artigo 197 da Lei Municipal nº 3.040, de 27
de setembro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 197. *A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30
(trinta) dias, contados do Termo de Recebimento dos autos pela Comissão Sindicante,
podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, mediante solicitação fundamentada pelo
presidente da Comissão, e autorizada pelo Prefeito Municipal.”*

ART. 4º. Acrescenta parágrafo único ao artigo 201 da Lei
Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que terá a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“ART. 201.

.

‘PARÁGRAFO ÚNICO: *Fica autorizado o Prefeito Municipal a constituir, através de Portaria, Comissão Permanente de Ética e Disciplina, incumbida de conduzir os processos administrativos e disciplinares, na forma dos artigos 200 e seguintes desta Lei.”*

ART. 5º. O artigo 204 da Lei Municipal 3.040, de 27 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 204. *O processo administrativo será iniciado pela citação pessoal do funcionário, oferecendo-lhe oportunidade para acompanhar todas as fases do processo.”*

ART. 6º. Acrescenta §§ 3º, 4º e 5º no artigo 207 da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993.

“ART. 207.

.

‘§ 3º. *Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.*

‘§ 4º. *Sempre que possível, o registro dos depoimentos do indiciado, informantes ou testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações.*

‘§ 5º. *No caso de registro por meio audiovisual, será facultado à defesa a obtenção de cópia do registro original, sem necessidade de transcrição, cabendo a ela providenciar o suporte de armazenagem de mídia adequado, ou realizar a gravação diretamente, independentemente de autorização.”*

ART. 7º. O artigo 210 da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 210. *Na citação do funcionário, ser-lhe-á dado prazo de dez dias úteis, com vista do processo, ou a seu defensor, para oferecer defesa prévia e requerer provas.”*

ART. 8º. O artigo 211 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 211. *Encerrada a instrução do processo, a autoridade*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

processante abrirá vista dos autos ao funcionário ou a seu defensor, para que, no prazo de cinco dias úteis, apresente suas razões finais de defesa.

‘PARÁGRAFO ÚNICO. *O prazo será comum e de dez dias úteis, se forem dois ou mais os funcionários.”*

ART. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal